



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 63/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.005089.2021-00 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Sexta Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo

Art. 2º - Revogar a Resolução *Ad Referendum* nº 26, de 03 de julho de 2018.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Presidente do Conselho Superior

ANEXO

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo Único: A CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 2º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo Único: Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 3º A avaliação institucional, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I. – *a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);*
- II. – *a política para o ensino, a pesquisa, a inovação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;*
- III. – *a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.*

- IV. – *a comunicação com a sociedade;*

- V. – *as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;*

- VI. – *organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;*

- VII. – *infraestrutura física, especialmente a de ensino, extensão e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação e de atendimentos aos portadores de necessidades especiais;*

- VIII. – *planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;*

- IX. – *sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação de nível profissional e tecnológico.*

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor e integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição tem a seguinte composição:

- I. – *1 (uma) Comissão Própria de Avaliação (CPA)*
- II. – *1 (uma) Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) em cada campus.*

Art. 5º A CPA terá a seguinte composição:

- I. – 3 (três) representantes do corpo docente e 3 (três) suplentes;
- II. – 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo e 3 (três) suplentes;
- III. – 3 (três) representantes do corpo discente e 3 (três) suplentes;
- IV. - 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1(um) suplente.

§ 1º A CPA terá como presidente 1 (um) docente ou 1 (um) técnico administrativo indicado e nomeado pelo Reitor do IFPB. Os demais membros da CPA serão escolhidos por seus pares por eleição, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos, e na sequência os 3 (três) suplentes.

§ 2º Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nomeadas pelo Reitor do IFPB;

§ 3º Os professores substitutos não poderão compor a CPA;

§ 4º Os membros referidos nos incisos de I a II, do caput deste artigo, deverão ter disponibilidade de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata;

§ 5º Os membros referidos no inciso III, do caput deste artigo, terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/2004.

Art.6º Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) deverá ser constituída, observando as particularidades de cada campus e desde que seja assegurada a equidade e a representação proporcional de todos os segmentos da comunidade acadêmica, por no mínimo:

- I. - 1 (um) representante docente e 1 (um) suplente;
- II. - 1 (um) representante técnico administrativo e 1 (um) suplente; e
- III. - 1 (um) representante discente e respectivo e 1 (um) suplente;

§ 1º Os membros titular e suplente do corpo docente serão escolhidos por seus pares, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos;

§ 2º Os membros titular e suplente do corpo técnico administrativo serão escolhidos por seus pares, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos;

§ 3º Os membros titular e suplente do corpo discente serão escolhidos por seus pares, sendo eleitos aqueles que receberem o maior número de votos;

§ 4º Os professores substitutos não poderão compor as SPAs;

§ 5º Os membros referidos nos incisos I e II, do caput deste artigo, não poderão ser servidores ocupantes de cargo em direção nos seus campi de lotação.

§ 6º Os membros referidos nos incisos de I a II, do caput deste artigo, deverão ter disponibilidade de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais para participar das atividades da SPA.

§ 7º Os membros referidos no inciso III, do caput deste artigo, terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da SPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/2004.

§ 8º A SPA terá como presidente o docente ou técnico escolhido pelos demais membros eleitos por seus respectivos pares.

§ 9º No caso em que a SPA não consiga atingir o número mínimo de membros previsto neste Regulamento, caberá ao Diretor Geral do Campus a indicação dos membros titulares e suplentes.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos representantes docentes, dos representantes técnico-administrativo e da sociedade civil que irão compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Subcomissões Próprias de Avaliação (SPAs) será de 3 (três) anos, podendo haver 1 (uma) recondução por igual período por eleição ou indicação, conforme o caso.

Art. 8º O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução por igual período por eleição ou indicação, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados e não devem estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

Art. 9º Os membros que irão compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Subcomissões Próprias de Avaliação (SPAs) serão nomeados pelo Reitor do IFPB.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Art. 10 Perderá o mandato da CPA e da SPA o membro que:

- I. – deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;*
- II. – não cumprir tarefas específicas nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante aprovação desta em reunião ordinária por maioria simples;*
- III. – a pedido do próprio integrante ou da autoridade que o indicou;*
- IV. – seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.*

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA ou da SPA;

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implicará no imediato término da condição de membro da CPA ou da SPA, sendo o mandato complementado por seu suplente.

Art. 11 A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) e formalizada por deliberação do Presidente ou coordenador.

Parágrafo único. Assumirá a vaga o respectivo suplente, empossado como titular da CPA ou da SPA mediante convocação escrita do Presidente ou coordenador, após a declaração oficial da vacância.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 A CPA terá a seguinte estrutura:

- I. – Presidência da CPA, indicado pelo Reitor do IFPB;*

- ii. – *Comissões Especiais, constituídas pelos membros da CPA;*
- iii. - *Subcomissões Próprias de Avaliação (SPA) em cada Campus.*

§ 1º As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas;

Art. 13 Cada Campus constituirá uma Subcomissão Própria de Avaliação (SPA),

§ 1º A SPA terá a finalidade de colocar em prática e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação nas respectivas unidades;

§ 2º A SPA será constituído por: 1 (um) representante docente e por 1 (um) respectivo suplente; 1 (um) representante técnico administrativo e 1 (um) respectivo suplente; e 1 (um) representante discente e 1 (um) respectivo suplente;

§ 3º A SPA terá seus membros eleitos pelos respectivos pares e nomeados por portaria pelo Reitor.

§ 4º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

§ 5º A SPA será coordenada pelo docente ou técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da comissão.

Art. 14 A CPA e as SPAs reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As convocações para reunião da CPA e das SPAs serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pelas referidas Comissões;

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 3 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes;

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes se manifestarem favoráveis;

§ 5º De cada reunião deverá ser lavrada ata, redigida por membro designado, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, será assinada por todos os membros presentes;

§ 6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 15 Compete à CPA:

- I. – *coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;*
- II. – *elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;*
- III. – *promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;*
- IV. – *sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;*
- V. – *definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);*
- VI. – *elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, formulários, grupos focais e outros;*
- VII. – *definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;*
- VIII. – *reivindicar as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;*

- IX. – *definir* o formato do relatório de autoavaliação;

- X. – *definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;*

- XI. – *organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;*

- XII. – *acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos da instituição.*

Art. 16 Compete às SPAs:

- I. – *organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;*
- II. – *sistematizar as informações relativas à autoavaliação no Campus, conforme o projeto de avaliação definido pela CPA;*
- III. – *sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;*
- IV. – *acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no Campus;*
- V. – *apoiar a CPA no acompanhamento do processo de avaliação externa;*
- VI. – *propor à CPA e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;*
- VII. – *sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;*
- VIII. – *elaborar relatórios parciais e finais do Campus e encaminhá-los à CPA;*
- IX. – *socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do Campus.*

Art. 17 São competências da Presidência da CPA: I – convocar e presidir reuniões;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – designar Comissões Especiais; IV - decidir sobre questões de ordem;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões;

VI – representar a CPA.

Art. 18 São competências da coordenação da SPAs :

I. - *convocar e presidir reuniões;*

II. - *organizar a pauta das reuniões;*

IV. - *decidir sobre questões de ordem;*

V. - *cumprir e fazer cumprir as decisões;*

VI. - *representar a SPA.*

Art. 19 Compete aos membros da CPA e das SPAs:

I – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado; II – participar de todo o processo de autoavaliação institucional.

Art. 20 É competência das Comissões Especiais apresentar estudos complementares para emissão de parecer, indicação e/ou propostas para os trabalhos da CPA.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 21 A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

I – os instrumentos de avaliação a serem utilizados; II – os segmentos consultados;

III – o calendário de atividades.

Art. 22 O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 23 A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 24 A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 25 A Instituição deverá fornecer à CPA e as SPAs as condições que permitam a realização de suas atividades.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a CPA e as SPAs poderão solicitar a contratação de especialistas em avaliação para capacitar seus membros.

Art. 26 O projeto de avaliação será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 27 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este regulamento pode ser modificado, parcial ou totalmente, por solicitação da maioria absoluta dos membros da CPA e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 28 Os casos omissos e dúvidas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pela CPA.

Art. 29 Qualquer órgão administrativo, de Campus ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de representantes da CPA ou da SPA em reuniões, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 30 A escolha dos membros da CPA e das SPAs será organizada por uma comissão eleitoral, não sendo permitida a candidatura dos membros da comissão eleitoral.

Art. 31 A atual CPA, instituída anteriormente a este regulamento, cumprirá o mandato em curso e será destituída após a constituição da nova comissão.

Art. 32 O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 16/07/2021 11:42:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 202321

Código de Autenticação: f34dc40987



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701